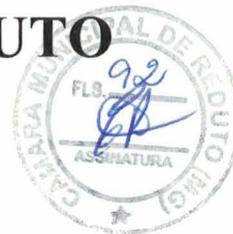




CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: _____/2012.

Processo Licitatório nº: 001/2012

Convite nº: 001/2012

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e Plano Informática Ltda., tendo como objeto os Serviços de Locação/Cessão de Direito de Uso de Softwares.

A Câmara Municipal de Reduto, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 203 - Centro, Reduto, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. MARCOS DELAMAR HOTT**, brasileiro, residente na sede deste município de Reduto - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PLANO INFORMÁTICA LTDA.**, situada à Rua Benedito Von Randow, nº 37, Bairro: Alfa Sul, cidade de Manhuaçu - MG, inscrita no CNPJ SOB O Nº 23.366.974/0001-99, representa por Neli Rhodes Moura, brasileira, casada, CPF: 737.073.686-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no processo licitatório n.º 001/2012 - Modalidade Convite nº: 001/2012, e de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, resolve celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de locação ou cessão de direito de uso de softwares de gestão pública para a Câmara Municipal de Reduto, incluindo implantação, treinamento e atualizações, pelo período de 12 meses.

1.2 – Para os fins deste Contrato, considera-se:

1.2.1 – Implantação: a carga dos dados, a instalação e disponibilização do SISTEMAS nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pela CÂMARA e treinamento dos servidores designados.

1.2.2 – Treinamento: Aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização dos SISTEMAS que é objeto da presente licitação.

1.2.3 – Atualizações: Adequação dos SISTEMAS às alterações das legislações federal, estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados na sede do contratado ou nas instalações do contratante, podendo, excepcionalmente, dar-se em outro lugar, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo ao contratante o pagamento das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, tudo mediante comprovação e aprovação do contratante.

CÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações da Contratada:

- a) realizar os atos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda;
- b) manter a regularidade e pontualidade na prestação de serviços;
- c) comunicar antecipadamente à Câmara, as causas impeditivas da prestação dos serviços;
- d) prestar serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados contábeis referentes aos atos e fatos contábeis e correlatos, relativos ao exercício 2012 já ocorridos até a data de implantação dos softwares.

3.2 – São obrigações do Contratante:

- a) realizar os pagamentos do Contratado na condição e data prevista;
- b) publicar extrato do presente Contrato na imprensa oficial, consoante os termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) fornecer as informações e os documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos;
- d) Responsabilizar-se pela proteção dos sistemas, bem como das ferramentas a ela cedidos contra o uso ou o acesso indevidos, e se obriga a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças de uso;
- e) Garantir a segurança dos dados armazenados, seguindo as orientações da CONTRATADA e mantendo atualizadas diariamente as cópias de segurança (backup), responsabilizando-se pela produção e guarda de tais cópias de segurança dos dados;
- f) Responsabilizar-se pela solução de problemas não oriundos dos sistemas, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade;
- g) Responsabilizar-se, através de seus diversos setores pela conferência dos dados reprocessados ou migrados;
- h) Fornecer todos os documentos que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a CONTRATADA realize os serviços de forma adequada;
- i) Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, cuja propriedade intelectual seja da titularidade ou licenciada à CONTRATADA, sujeitos à proteção pela legislação referente aos direitos autorais, assim como pelo Código Penal;
- j) Impedir qualquer reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, com exceção das cópias de segurança mencionadas na alínea “e” desta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$. 18.000,00** (dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 001/2012 na modalidade convite Nº: 001/2012.

5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

5.2.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.3. Outras despesas decorrentes de viagens, serão reembolsados pelo contratante a **CONTRATADA**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

8.1.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

8.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

8.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na execução;

8.1.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.2. O atraso superior a 90 (*noventa*) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

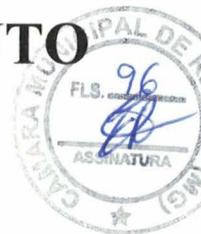
9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.2.1. até 05 (cinco) dias multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 9.2.2. superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.3.1. multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- 9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o do valor inicial do Contrato.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO

10.1 - O **CONTRATADO** deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Câmara conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
01.02.01.031.0001.4004.3390-39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO

13.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Reduto - MG, 18 de janeiro de 2012.


Câmara Municipal de Reduto
CONTRATANTE


Plano Informática
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Jeniffera Gomes Ferreira

CPF: 204.711.616-24

Nome: Luzinete Gomes Pereira

CPF: 98.942.996-04